



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 268/17 - Autógrafo n.º 173/17 - Proc. n.º 4967/17

## LEI Nº

Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5.160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

19/08/2017  
Marcos Bovo de Almeida Cabral  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.160, de 28 de julho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares far-se-á em conformidade com as disposições emergentes desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico feito em agosto de 2013, ou aqueles que protocolaram até 30 de julho de 2017, independente do registro aerofotogramétrico, desde que protocolizados na Prefeitura até 30 de dezembro de 2018."



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 268/17 - Autógrafo n.º 173/17 - Proc. n.º 4967/17

Fl. 02

**Art. 2º** Os arts. 3º, parágrafo único, e 4º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.160, de 28 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

Parágrafo único. Não serão regularizados os imóveis construídos em áreas de risco geológico."

"Art. 4º [...]"

I- projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada ou aprovada, podendo ser realizada a colagem em plantas residenciais, comerciais e industriais;"

**Art. 3º** É alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 5.160, de 28 de julho de 2015, já modificado pela Lei Municipal n.º 5.321, de 29 de agosto de 2016, na seguinte conformidade:

"Art. 5º [...]"

I- [...]"

a) [...]"

b) [...]"

II- [...]"

§ 1º As edificações irregulares ou clandestinas de padrão popular, com até 59,99m<sup>2</sup> (cinquenta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizadas em loteamento de cunho social, são isentas do recolhimento da multa prevista neste artigo.

§ 2º As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos até a data da protocolização do projeto, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 268/17 - Autógrafo n.º 173/17 - Proc. n.º 4967/17

Fl. 03

§ 3º Apurada diferença de multa e tributos devidos, o contribuinte será notificado para recolhimento do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado conforme paragrafo anterior deste artigo.

§ 4º Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de outubro de 2017.

**Israel Scupenaro**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário